

EDITAL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS –
CISARF**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº. 003/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS-SP, CNPJ nº 05.655.308/0001-99, localizado na Rua Sergipe nº 660 – JD. SANTA RITA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR HORA”, de acordo com o que determina os Artigos 6º, XLI (pregão – menor preço); 12, VI (digital); 28, I (pregão); 33, I (menor preço); 89 e seguintes (normas do contrato); 106 e 107 (prazo de 05 anos podendo ser prorrogado até 10 anos) da Lei Federal nº 14.133/2.021. e as exigências contidas neste edital. A sessão de processamento do citado PREGÃO será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela Portaria nº 14 de 01 de fevereiro de 2024, bem como a portaria nº 15 de 01 de fevereiro de 2024, que versa sobre o agente de contratação e equipe de apoio, constantes nos autos do processo.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/05/2024

HORÁRIO: 08h 30m (horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Código da UASG no COMPRASNET: 929625.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail compras.cisarf@gmail.com devendo ser informados, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico Nº 001/2024), ou, diretamente no campo específico "Esclarecimentos e Impugnações" do Portal de Compras Do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br), e no endereço eletrônico fernandopolis.sp.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

1- DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para os treze municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de **Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema,**

Turmalina e em bases descentralizadas; Serão utilizados 04 (quatro) médicos por dia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo segunda, terça e quinta-feira, durante todos os meses do ano; Sendo 1 (um) médico intervencionista U.S.A. e 1 (um) médico regulador das Urgências, com plantão de 12 (doze) horas cada um, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, e existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, Artigos 6º, XLI (pregão – menor preço); 12, VI (digital); 28, I (pregão); 33, I (menor preço); 89 e seguintes (normas do contrato); 106 e 107 (prazo de 05 anos podendo ser prorrogado até 10 anos) da Lei Federal nº 14.133/2.021. Os serviços serão prestados nas Dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência na cidade de Fernandópolis/SP e ou nas bases descentralizadas e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada, Funcionários ou Contratados, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo dos médicos e da empresa; c) Obrigatório curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) e ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia); d) Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado devem ter no mínimo 2 (dois) anos de formado com pelo menos 12 meses de experiência em atendimento de urgência e emergência; os Médicos que atuarem na Central de Regulação de Urgência deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de formado, sendo desejável experiência em urgência e emergência; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais. É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais. Sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios; os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do SAMU Regional 192 Fernandópolis, nas bases descentralizadas e/ou em local designado pela administração do CISARF, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir os quesitos acima listados, obedecerá a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - “Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.” A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no item fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os

profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, bem como a especialidade, o número de profissionais e a jornada de trabalho a ser cumprida, podendo ser requerido a qualquer momento independentemente de notificação prévia a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII (Lista de Produtos):

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, será pactuado pagamento de acordo com excesso de arrecadação, as necessárias dotações orçamentárias, num valor estimado de **R\$ 855,360,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)** na classificação abaixo:

03-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS-CISARF
0303-COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
030300-COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
10.302.0120.2004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.34.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Deixamos de aplicar o disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2.006, com fundamento no inciso III do art. 49 da mesma lei, e em razão do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.2. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, bem como os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que atenderem às demais exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.2.1. A inclusão dos documentos e/ou informações no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF é de inteira responsabilidade do Licitante, podendo ocasionar na sua desclassificação a ausência de qualquer documento exigido neste Edital.

4.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento e a habilitação parcial no SICAF, bem como as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4.4. Estará impedido de participar deste Pregão o interessado que:

4.4.1. Estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

4.4.1.1. Também serão diligenciados pelo Pregoeiro o:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) BNDT- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);

c) CNIA- Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);

d) CEIS- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e

e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, associações sem fins lucrativos em geral, organizações sociais, OSCIP e entidades congêneres.

4.4.7. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e com o CISARF.

4.4.8. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal.

4.4.9. Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos anteriores deste subitem.

4.4.10. Esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações.

4.4.11. Pessoa Física.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.1.2. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6.9. Em Obediência ao artigo 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06, não haverá reserva de cotas para Micro Empresas e Empresas de pequeno porte na medida em que o objeto consiste em serviços que superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

5.1. O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, devendo encaminhar, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos no item 7.1 deste Edital.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário e total do item.

- 5.6.1.1.** O valor deverá ser expresso em Real (R\$), com 2 (duas) casas decimais.
- 5.6.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, vedada a identificação da licitante.
- 5.6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 5.7.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 105 da Lei 14.133/2021.
- 5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.10.** **A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 5.11.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 5.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo Licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.
- 5.14. AO FINAL DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, O FORNECEDOR MELHOR CLASSIFICADO SERÁ CONVOCADO NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, QUE NÃO SERÁ INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS, PARA APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA.**

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4.1. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é legalmente vedado.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por item, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada item, a qual será:

ITEM	REDUÇÃO R\$
TODOS OS ITENS	10,00 PODENDO SER ALTERADO NA ETAPA DE LANCES

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início da fase de lances.

6.6.2. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexecutáveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

6.6.3. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Portal de Compras do Governo Federal, com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Portal de Compras do Governo Federal permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Portal de Compras do Governo Federal, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas).

6.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.10 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 6.10.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 6.10 e 6.10.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.10.3.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 6.10, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.
- 6.11.** Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** O sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no caput deste subitem (6.11) para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance.
- b)** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput deste subitem (6.11), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** Na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do caput deste subitem (6.11) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- d)** Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.
- 6.11.1.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11.2.** O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.
- 6.11.3.** O procedimento listado nos incisos do subitem 6.11 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.
- 6.11.4.** Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.
- 6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, ressalvadas as hipóteses em que a redução possa comprometer a exequibilidade da proposta final ofertada.
- 6.12.1.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o Licitante ofertante do melhor lance possa avaliar a possibilidade de redução do último valor ofertado.
- 6.13.** O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da Administração Pública.
- 6.13.1.** A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

- 6.13.2.** Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.
- 6.13.3.** A proposta deverá conter planilhas de preços que indiquem os valores unitários, totais e global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital.
- 6.13.4.** Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.
- 6.14.** Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.
- 6.14.1.** Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes dos itens 6.16.a a 6.17. deste Edital.
- 6.14.2.** Caso adotado o procedimento previsto no subitem anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.
- 6.15.** Na análise e julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:
- a) Que possuir vícios insanáveis;
 - b) Que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
 - c) Cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital;
 - d) Cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no subitem 6.15.1. deste Edital; ou
 - e) Cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no subitem 6.15.2. deste Edital.
- 6.15.1.** Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- a) Comprovar sua exequibilidade, apresentando justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados; ou
 - b) Ajustar os valores ofertados, observando como limite máximo o valor ofertado na proposta e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.
- 6.15.2.** Havendo indícios de excessividade dos valores unitários ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:
- a) Apresentar justificativas para os valores ofertados e/ou os documentos que comprovem a razoabilidade dos valores ofertados; ou
 - b) Reduzir os valores unitários que tenham apresentado indícios de excessividade, apresentando a proposta readequada e, se for o caso, as justificativas para os ajustes realizados.
- 6.15.3.** Os documentos apresentados pelo Licitante ofertante da melhor proposta, a título de ajuste dos valores ofertados ou de comprovação de sua exequibilidade ou não-excessividade, serão encaminhados para análise da Equipe Técnica do Setor Competente do ente contratante afim de que possa emitir o competente parecer.
- 6.16.** Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

6.17. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no subitem 6.14.1, o Pregoeiro passará à análise de habilitação, por intermédio da apreciação das informações previamente encaminhadas pelo Licitante.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para que seja habilitado, o Licitante deverá atender a todas as exigências abaixo listadas e as previstas no subitem 7.3 deste Edital:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à licitação, nos casos em que o Licitante for representado por Procurador;

b) No caso de:

b.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

b.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

c.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2. Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.

c.3. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

c.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa;

c.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c.8. Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da Certidão Negativa, em qualquer dos casos supracitados.

d) As Certidões, cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhada ao Setor de Cadastro para a atualização do Certificado.

e) Certidão negativa protestos.

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela Comarca onde a empresa tiver sede e ou filial.

7.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

a.1. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

a.2. De acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2.015, art. 3º, na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social e dos Índices Financeiros.

a.3. apresentação pelas empresas que adotam o sistema de escrituração contábil digital, excluindo-se as optantes pelo sistema SIMPLES:-

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

b) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível e M Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

b1. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

b.2. Os índices de LG, LC e GE são os usuais desta municipalidade, conforme despacho da autoridade competente exauridos nos autos do processo.

7.1.3. Qualificação técnica:

a. Dos profissionais médicos:

a.1. Graduação em Medicina, podendo ser apresentada pelo sistema digital;

a.2. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

a.3. Certidão comprobatória de registro da pessoa jurídica junto ao CREMESP, de acordo com o exigido na Resolução nº 1.980/11, do Conselho Federal de Medicina, e dos Profissionais que irão

prestar os serviços, expedida pelo CRM do Estado onde encontram-se registrados, as quais deverão ser apresentadas antes da assinatura do contrato de prestação de serviços com o CISARF. Podendo ser apresentada pelo sistema digital. Serão obedecidas as determinações da Lei N°. 8.212 DE 24/07/1991 e instrução normativa INSS N°. 071 DE 10/05/2002; Lei N°. 7.450/85 – IRRF; ARTIGOS 28 a 32 da Medida Provisória N°. 135 DE 30/10/2003, convertida na lei N°. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

a.4. Obrigatório curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) e ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);

a.5. Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado devem ter no mínimo 2 (dois) anos de formado com pelo menos 12 meses de experiência em atendimento de urgência e emergência; Os Médicos que atuarem na Central de Regulação de Urgência deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de formado, sendo obrigatória experiência em urgência e emergência.

a.6. Apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica e fornecida por pessoa jurídica ou privada, que comprove aptidão da licitante para desempenho das atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O atestados deverá conter além do nome da atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma que a Comissão de Pregão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b. Da empresa licitante:

b.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

7.1.4 – Declarações Gerais:

7.2. Os documentos comprobatórios do atendimento às exigências previstas no subitem 7.1 que não estejam abrangidos pelo SICAF deverão ser encaminhados pelo Licitante, quando do cadastramento de sua proposta, na forma do item 3 deste Edital.

7.3. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, notadamente as constantes de seu item 4.2. que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, principalmente sítios oficiais emissores de certidões.

7.3.1. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

7.3.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

7.3.3. Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema, dentro do prazo definido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas.

7.4. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas ao direito de preferência previstas neste Edital.

7.4.1. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será declarado vencedor do certame, abrindo-se prazo para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão deste direito.

7.4.2. Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso, será concedido, ao Licitante que tenha manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Portal de Compras do Governo Federal, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

7.4.3. A vista dos autos do processo desta licitação, bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas na Secretaria Municipal de Gestão, no balcão do setor de Compras e Licitações, sito à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, mediante protocolo.

7.4.4. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informados, à apreciação da Autoridade Superior.

7.4.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso.

7.4.7. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

7.4.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada na intenção de interpor o recurso pelo proponente.

7.4.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, Presidente do Conselho de Prefeitos deste Consórcio de Saúde.

7.5.1. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer. Não havendo registro de intenção de recurso, o objeto da licitação poderá ser adjudicado ao Licitante vencedor.

8. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando à licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e a oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO CONTRATO

10.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 em seus artigos 6º, XXIII, “g”; 18, III; 25, *caput* e 92, V e VII, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação

expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

10.2. O prazo contratual poderá ser de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

10.3. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, através da aplicação do índice INPC/IBGE.

10.4. Em se tratando de fornecimento de materiais decorrente de aquisições pela Administração, não será concedido reajuste nos preços contratados.

10.5. A empresa vencedora ficará advertida da obrigação de:

10.5.1. Imprimir 03 (TRÊS) vias do Contrato.

10.5.2. Imprimir 01 (uma) via do Termo de Ciência e Notificação.

10.5.3. Conforme o Art. 2º das Instruções nº01/2020 - **CadTCESP**: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5.4. Assinar todas as páginas, sendo expressamente proibido imprimir frente/verso.

10.5.5. Enviar as documentações em no máximo 03 (três) dias úteis pelo correio por Sedex com AR.

10.6. Será solicitado ao Licitante vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

10.7. No ato da assinatura do contrato, caso a empresa vencedora tenha sede no município de Fernandópolis, a mesma deverá apresentar cópia atualizada da Ficha Cadastral do Mobiliário desta municipalidade.

10.8. A recusa injustificada em assinar o instrumento no prazo acima, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à multa prevista no item 14.1.2 deste edital, bem como as penalidades do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO LOCAL DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados em Data, Horários e Local a serem definidos pela Contratante.

11.2. Os serviços serão prestados conforme as especificações contidas na proposta e conteúdo programático de acordo com o

TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. A garantia dos serviços cotados será de no máximo **30 (trinta) dias após término da prestação**, de acordo com a legislação pátria vigente (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor).

11.4. Ficarão a cargo do vencedor do item do certame as despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 11 e Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

12.2. Por ocasião da prestação do serviço, o órgão receptor deverá colher em comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do registro geral (RG), do prestador do serviço e nome do responsável pelo departamento solicitante onde estará sendo prestado o serviço.

12.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

12.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação.

12.4.2. Havendo rejeição do objeto desta licitação, devidamente justificado pelo departamento prejudicado, deverá o contratado, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, restabelecer as condições firmadas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3. Na hipótese de adequação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

1	SEGUNDA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
2	TERÇA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
3	QUINTA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas

contratado.
13. DO

PAGAMENTO

13.1. Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

13.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em Real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

13.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

13.4. As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

13.5. A devolução da nota fiscal eletrônica não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

13.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, entre data base constante da cláusula 13.1 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados pelo IPCA-E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no período de inadimplência.

13.6.1. O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento serão calculados com base no IPCA-E.

13.7. Não se aplicará a regra prevista no item 13.6, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situação em que o prazo constante na cláusula **13.7.1** terá início a partir da solicitação do pagamento junto à Instituição.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

14.1.1. Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do serviço, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de serviço, limitados à 30 (trinta) dias.

14.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

14.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

14.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

15.1.1. A impugnação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão ao Setor de Compras e Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, pelo e-mail, compras.cisarf@gmail.com devendo ser informado, no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico N° 003/2023).

15.1.2. Caberá ao Pregoeiro julgar a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

15.1.3. A ata de julgamento de impugnação será divulgada no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nos endereços eletrônicos www.fernandopolis.sp.gov.br, para ciência de todos os interessados.

15.1.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.2. O Consórcio Intermunicipal de Saúde reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

15.3. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a ser registrada em ata, com a finalidade de esclarecer ou complementar a instrução do processo. Em caso de suspensão da sessão pública de licitação, esta só poderá ser retomada mediante aviso prévio no Sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. A qualquer tempo O Consórcio Intermunicipal de Saúde poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

15.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses do Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

15.7. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

15.8. O andamento da licitação poderá ser acompanhado por qualquer interessado no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

15.9. Fica dispensada a caução.

15.10. O resultado deste certame será divulgado nas Imprensas Oficiais, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br, para ciência de todos os interessados.

15.11. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

15.12. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.13. Integram o presente Edital:

- a) **ANEXO I - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração.**
- b) **ANEXO II - Minuta do Contrato.**
- c) **ANEXO III - Modelo Padrão de Proposta Comercial - (Sugestão).**

- d) **ANEXO IV - Lista de Produtos - Termo de Referência.**

15.14. Esta licitação será regida pela Lei Federal 14.133/2021, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

15.15. O Consórcio Intermunicipal de Saúde, reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, no caso de ilegalidade ou desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, sem que caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor das proponentes.

15.16. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

15.17. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discutidas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

15.18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Fernandópolis-SP, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

15.19. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

15.20. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br) e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

15.21. Quando o descritivo contiver **MARCA** deverá a mesma ser considerada como referência e não como obrigatoriedade.

Fernandópolis, 18 de abril de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº. , bairro....., na cidade de, Estado de , através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Nº 003/2024, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde em especial para formular lances, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar, assinar contratos e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2024.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO II

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTONISTAS, SOCORRISTAS E REGULADORES), PARA OS TREZE MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES DO SAMU 192 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

Nº.003/2024.

Por este instrumento particular, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Sergipe nº 660, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ 05.655.308/0001-99, neste ato, representada por seu Presidente do Conselho de Prefeitos, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, doravante denominado simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado à empresa _____, com sede em _____, à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, neste ato, representada pelo senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024, PROCESSO N.º 003/2024**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para os treze municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de **Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina**, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, será pactuado pagamento de acordo com excesso de arrecadação.

03-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF
0303-COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
030300-COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
10.302.0120.2004.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

3.3.90.34.00-OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: - A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____(_____), conforme itens abaixo discriminados:-

ITENS	ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item 13 do Edital, mediante crédito no Banco n°._____(____), Agência Bancária n°._____(_____), na Conta Corrente n°._____de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde pagará pelos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

CLAUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As oficinas serão ministradas em Data, Horários e Locais pré-estipulados de acordo com o **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.**

6.2. Os serviços deverão ser iniciado **em até 15 (quinze) dias após solicitação do departamento competente, conforme Anexo IV (Termo de Referência), podendo este prazo ser prorrogado a critério da administração.**

6.3. Os serviços serão prestados conforme especificações da proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

6.4. Ficarão a cargo do vencedor do objeto do contrato as despesas com seguros, entrega transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua realização, conforme item 11 e Anexo IV (Termo de Referência) deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

7.2. Por ocasião da prestação do serviço, o órgão recebedor deverá colher em comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do registro geral (RG), do prestador do serviço e nome do responsável pelo departamento solicitante onde estará sendo prestado o serviço.

7.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

7.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação.

7.4.2. Havendo rejeição do objeto desta licitação, devidamente justificado pelo departamento prejudicado, deverá o contratado, no prazo estabelecido formalmente pela Administração, restabelecer as condições firmadas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.4.3. Na hipótese de adequação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. DE / / ATÉ / / , podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:

9.2.1. atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;

9.2.2. dimensionar e estimar da forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada.

9.3. Os pedidos de revisão não poderão superar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nem o valor da segunda proposta melhor classificada.

9.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos, e, eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal, Presidente do Conselho de Prefeitos.

9.4.1. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

9.5. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, através da aplicação do índice INPC/IBGE.

9.6. Em se tratando de fornecimento de materiais decorrente de aquisições pela Administração, não será concedido reajuste nos preços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 em seus artigos 6º, XXIII, “g”; 18, III; 25, *caput* e 92, V e VI, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

10.2. Conforme o Art. 2º das Instruções nº01/2020 –**Cad TCESP**: o preposto deverá enviar junto com o Contrato Administrativo a declaração de autorização cadastral junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 156, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para início da prestação dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser prestada, contado a partir da solicitação da Secretaria Solicitante, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Fernandópolis-SP, ____ de _____ de 2024.

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

PROCESSO Nº 003/2024.

A empresa (RAZÃO SOCIAL), estabelecida a (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob nº _____, TEL:() _____, E-MAIL: _____, pelo seu representante legal Sr./Sra. _____, CPF: _____, RG: _____, DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____, residente e domiciliado à:

(END. RESIDENCIAL), se propõe a fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO ITEM.....						R\$

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2024.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

CargoObs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1-DO OBJETO

A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos 13 (treze) municípios participantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nas bases descentralizadas, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.2- O valor estimado total é de R\$

1.2.1- Serão utilizados 04 (quatro) médicos por dia, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, sendo segunda, terça e quinta-feira, durante todos os meses do ano.

1.2.2 – Sendo 1 (um) médico intervencionista USA e 1 (um) médico regulador das Urgências, com plantão de 12 (doze) horas cada um.

1.3. Os serviços **deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.**

1.4. Os serviços e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
	OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU 192 DE FERNANDÓPOLIS, NAS BASES DESCENTRALIZADAS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, E/OU EM LOCAL DESIGNADO PELA ADMINISTRAÇÃO DO CISARF, PODENDO SER PRESTADO PELO TITULAR DA EMPRESA CONTRATADA, FUNCIONÁRIOS OU AINDA POR CONTRATADOS, SENDO QUE EM AMBOS OS CASOS DEVERÁ SER APRESENTADO, ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS MESMOS, O PRESTADOR OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ COMPROVAR POSSUIR: A) GRADUAÇÃO EM MEDICINA; B) REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA(NO ESTADO DE SÃO PAULO EM CASO DE CONTRATAÇÃO), BEM COMO A PESSOA JURÍDICA TAMBÉM DE ACORDO COM O EXIGIDO NA RESOLUÇÃO Nº 1980/11 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; C) CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ATLS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA AO TRAUMA) E ACLS (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA), PHTLS(SUPORTE PRÉ HOSPITAL DE VIDA NO TRAUMA); D) OS MÉDICOS INTERVENCIÓNISTAS DAS UNIDADES DE SUPORTE AVANÇADO DEVEM TER NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE FORMADO, COM PELO MENOS 12 (DOZE) MESES DE EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COMPROVADOS POR INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO COMPETENTES; OS MÉDICOS

REGULADORES DA URGÊNCIA DEVERÃO TER NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS DE FORMADO, COM EXPERIÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE REGULAÇÃO MÉDICAS DE URGÊNCIAS E EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 02 ANOS COMO REGULADOR DE URGÊNCIAS/ EMERGÊNCIA COMPROVADOS POR ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO COMPETENTE. SERÃO OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO ARTIGO 31 DA LEI Nº. 8.212 DE 24/07/1991 E INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS Nº. 071 DE 10/05/2002; ARTIGO 647 DA LEI Nº. 7.450/85 – IRRF; ARTIGOS 28 A 32 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 135 DE 30/10/2003, CONVERTIDA NA LEI Nº. 10.833/2003 E DEMAIS IMPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS.
--

2- OBSERVAÇÕES

2.1- Os serviços serão prestados nas dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nas bases descentralizadas, e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada, Funcionários ou Contratados, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antes da assinatura do contrato prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços.

2.3- Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina (no Estado de São Paulo em caso de contratação), bem como a pessoa jurídica também de acordo com o exigido na RESOLUÇÃO Nº 1980/11 do Conselho Federal de Medicina; c) Certificado de realização dos cursos de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) e de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, PHTLS(Suporte de vida pré hospitalar no trauma); d) Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado devem ter no mínimo 2 (dois) anos de formado com pelo menos 12 meses de experiência em atendimento de urgência e emergência; Os Médicos que atuarem na Central de Regulação de Urgência deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de formado, necessário experiência em urgência e emergência e certificado de conclusão do curso de regulação médica de urgências; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

2.4- É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais. Sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista.

2.5- A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, sem a necessidade de sua formalização, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios; os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do SAMU Regional 192 Fernandópolis, ou nas bases descentralizadas e/ou em local designado pela administração do CISARF, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir os quesitos acima listados, obedecerá a integridade das

disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3- DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

3.1- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida.

3.1.1- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. Os comprovantes deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato.

3.2- A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital.

3.2.1- Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, bem como a especialidade, o número de profissionais e a jornada de trabalho a ser cumprida, podendo ser requerido a qualquer momento independentemente de notificação prévia a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII (Lista de Produtos):

4- DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa vencedora do certame deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, entregar relação de profissionais médicos que vão atuar nos atendimentos, para formação de banco de dados e criação de logins, essa relação deve conter no mínimo 30 (trinta) profissionais e deve ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de pessoal.

4.2- Caso a empresa vencedora do certame não seja a que já está prestando o serviço, a mesma terá 15 dias após a assinatura do contrato para fazer a contratação dos profissionais e iniciar o serviço.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- Local de prestação dos serviços será o SAMU – Fernandópolis e qualquer serviços que porventura existirem em complemento ao atendimento, nas bases descentralizadas, devendo obedecer a seguinte escala:

1	SEGUNDA-FEIRA	SAMU 192	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas	
		REGIONAL	01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas	
		Fernandópolis				
		SAMU 192	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas	
		REGIONAL	01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas	
		Fernandópolis				

2	TERÇA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
3	QUINTA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01 01	07:00 as 19:00 horas 19:00 as 07:00 horas	1º plantão 12:00 horas 2º plantão 12:00 horas

5.2- Os serviços serão prestados nas dependências do SAMU– de Fernandópolis ou onde por ventura vier a existir atendimento de urgência e emergência do município, nas bases descentralizadas, podendo estes serem prestados pelo titular da empresa contratada, funcionários ou contratados, sendo que, em ambos os casos, deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato **prova da capacidade técnica** onde, obrigatoriamente, deverá comprovar possuir:

a. Graduação em Medicina;

b. Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

c. Necessário ter realizado curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) , ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia); PHTLS(SUPORTE PRÉ HOSPITALAR DE VIDA NO TRAUMA) Serão obedecidas as determinações do artigo 31 Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Lei nº. 7.450/85 – IRRF; artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

d. Os Médicos que tripularem as Unidades de Suporte Avançado devem ter no mínimo 2 (dois) anos de formado com pelo menos 12 meses de experiência em atendimento de urgência e emergência; Os Médicos que atuarem na Central de Regulação de Urgência deverão ter no mínimo 2 (dois) anos de formado, com experiência em urgência e emergência comprovada.

3. Qualquer divergência entre o descritivo do Comprasnet e do Edital, deverá ser considerado o descritivo deste edital.

Fernandópolis, 18 de abril de 2024.

DR. ARTUR BALDUINO DE REZENDE
COORDENADOR MÉDICO DO SAMU